CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 29 / 12 / 00
Regina
FUNCIONÁRIO

DATA 12 / 04 / 84

PROJETO DE LEI Nº 0041 / 84

ASSUNTO
considera de utilidade publica a associaçaõ dos cantadores do nordeste na forma que indica

VEREADOR: Marcus Fernandes

LEI Nº 5835 DE 07 / 06 / 84.

DIOM Nº 7909 DE 13 / 06 / 84.

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 5835 DE 07 DE Junho DE 1984

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CANTADORES DO NORDESTE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CANTADORES DO NORDESTE, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE Junho DE 1984.

Engº Cesar Cals de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 41 /84

A Comissão de Legislação
Em 13/4/1984
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CANTADORES DO NORDESTE, na forma que indica.

Aprovado em 1a. discussão
Em 22/05/1984
PRESIDENTE

A CÄMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CANTADORES DO NORDESTE, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de abril de 1.984.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23/05/1984
Presidente

Aprovado em 2a. discussão
Em 23/05/1984
PRESIDENTE

Vereador - Marcus Fernandes.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Cantadores do Nordeste ' tem como objetivo e finalidade principais abrigar sob o seu teto seus associados, dar-lhe assistência médica, dentária, hospitalar e jurídica; melhorar-lhes o grau de conhecimento; difundir o folclore nordestino através de " cantorias" nos colégios, nas sociedades literárias e científicas e por todos os meios plausíveis, tais co

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

mo gravações de discos e emissoras radiofônicas, bem como excursões por toda área do Nordeste e por todo Brasil.

Pelos objetivos da Associação, os quais consideramos justos e válidos a proposição acreditamos que a mesma encontrará boa acolhida no seio do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de abril de 1.984.

Vereador - Marcus Fernandes.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 06057166/0001-70

VÁLIDO ATÉ: 31/12/95

ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.29

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL: 024550543-68

ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIACAO DOS CANTADORES DO NORDESTE ACN

NOME DE FANTASIA:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA GENERAL SAMPAIO	1125	CASA JUVENAL GALENO

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60000	CENTRO	FORTALEZA	CE

RENDA PESSOA JURÍDICA [X]	PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ]	IMPORTAÇÃO [ ]	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]		
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ]	RENDA RETENÇÃO NA FONTE [ ]	MINERAIS NO PAÍS [ ]	ENERGIA ELÉTRICA [ ]	SOBRE SERVIÇOS [ ]	

Dispensado de impressão e interstício
Em 22/05/1984
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 14/84

Ao Projeto de Lei nº 041/84

O Vereador Marcus Fernandes submeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que "Considera de utilidade pública a Associação dos Cantadores do Nordeste".

A proposição é justa considerando que a referida Associação tem como objetivo e finalidades principais abrigar sob seu teto seus associados, dando-lhes assistência médica dentária, hospitalar e jurídica, melhorando-lhes o grau de conhecimento, além de propiciar a difusão do folclore nordestino através de cantorias nas universidades, colégios, etc.

A documentação que acompanha a propositura está de acordo com a legislação em vigor e nestes termos, consideramos o projeto de lei justo e oportuno, razão pela qual manifestamo-nos pela aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de 05 de 1984.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 041/84.

APROVADO EM 23/05/84 Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CANTADORES DO NORDESTE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CANTADORES DO NORDESTE, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de maio de 1984:

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 750 - 84

Fortaleza, 23 de maio de 1984

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CANTADORES DO NORDESTE, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VÁLIDO ATÉ: 31/12/85

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 06089106/0001-90

ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.29

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL: 024550363-68

ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL:
ASSOCIAÇÃO DOS CONTADORES DO NORDESTE ACN

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA GENERAL SAMPAIO	1128	CASA JUVENAL GALENO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60000	CENTRO	FORTALEZA	CE

RENDA-PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

OPERAÇÕES DE MERCADORIAS [ ] RENDA RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SEGUROS [ ]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VÁLIDO ATÉ: 31/12/85

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 06089106/0001-90

ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.29

CPF DO RESPONSÁVEL: 024550563-68

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIAÇÃO

ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIACAO DOS CANTADORES DO NORDESTE ACN

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA GENERAL BARBARA	1128	CASA JUVENAL GALENO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60000	CENTRO	FORTALEZA	CE

RENDA-PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA-RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VÁLIDO ATÉ: 31/12/85

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 06089106/0001-90

ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.29

CPF DO RESPONSÁVEL: 024550563-68

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIAÇÃO

ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIACAO DOS CANTADORES DO NORDESTE ACN

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA GENERAL BARBARA	1128	CASA JUVENAL GALENO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO
60000	CENTRO	FORTALEZA

RENDA-PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA-RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 558 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1952.

Autoriza o Prefeito a fazer a doação de terreno à Associação dos Cantadores do Nordeste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o snr. Prefeito Municipal autorizado a doar à Associação dos Cantadores do Nordeste um terreno medindo 33 metros de fundo por 22 de frente, nesta Capital, destinado à construção da séde própria da referida entidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1952.

PREFEITO MUNICIPAL

PLAUTO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Associação dos Cantadores do NORDESTE

(Sociedade beneficente e cultural)



Estatutos

1979

ASSOCIAÇÃO DOS CANTADORES DO NORDESTE

(Sociedade beneficente e cultural)

E S T A T U T O S

No dia 21 de agosto deste ano de 1979, em sessão extraordinária, a Associação dos Cantadores do Nordeste, tendo como local a Casa de Juvenal Galeno, elegeu para sua diretoria, que funcionará pelo período de 2 anos, os elementos abaixo, os quais acharam por bem fazer a presente reforma em seus Estatutos em virtude de sua desatualização.

CAPÍTULO I

Da Sociedade, Seus Fins e Objetivos

Art. 1.º — A Associação dos Cantadores do Nordeste, fundada no dia 20 de setembro de 1951, nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceara, onde tem sua sede e foro, conforme a Lei n.º 9681, de 13 de dezembro de 1973, quando foi considerada de utilidade pública, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, tem como finalidade e objetivos principais:

I — Abrigar sob um teto a Casa dos Cantadores do Nordeste e seus associados;

II — Dar-lhes assistência médica, dentária, hospitalar e jurídica;

III — Melhorar-lhes o grau de conhecimentos;

IV — Difundir o folclore nordestino através de "cantorias" nos colégios, nas sociedades literárias e científicas e por todos os meios plausíveis, tais como gravações de discos e emissoras radiofônicas, bem como excursões por toda área do Nordeste e do Brasil.

Parágrafo único — Por não ser limitado o prazo de dissolução da Sociedade, a sua dissolução só se processará se assim concordarem dois terços de seus associados, que estejam em pleno gozo de seus direitos e reunidos em assembléia especial adrede convocada para esse fim. No caso de dissolução, o acervo da Sociedade, depois de balanceado, será, imediatamente, incorporado ao patrimônio do Centro Brasileiro de Folclore.

Art. 2.º — Os sócios não responderão solidária ou subsidiariamente pelas dívidas contraídas pela diretoria.

CAPÍTULO II

Art. 3.º — A renda e o patrimônio da Sociedade se constituirão de donativos e de movimentos normais de finanças.

Parágrafo único — De qualquer renda líquida mensal deverão ser deduzidas as seguintes parcelas: 70% destinados a formar o pecúlio ou patrimônio da Sociedade e 30%, para as despesas ordinárias da mesma.

CAPÍTULO III

Dos Sócios, Sua Categoria, Direitos e Deveres

Art. 4.º — Poderá fazer parte do quadro social da Sociedade qualquer cantador nordestino, como também qualquer pessoa que seja amiga dos cantadores e queira colaborar com a classe.

Paragrafo 1.º — São cinco as categorias dos sócios da Sociedade, a saber:

I — Fundadores, todos aqueles que assistiram a ata da fundação da Sociedade.

II — Efetivos, todos aqueles que ingressaram na Sociedade.

III — Os que fizeram donativos à Sociedade, em bens ou quantias, não inferior a Cr$ 2.000,00 benemérito.

IV — Correspondentes, os que não residem em Fortaleza.

V — Honorários, os que forem escolhidos pela diretoria como tal.

Parágrafo 2.º — Não há limites de idade para o ingresso na Sociedade.

Parágrafo 3.º — As propostas para sócios efetivos, correspondentes e beneméritos serão apresentadas por qualquer associado e julgadas pela Diretoria.

Art. 5.º — São deveres dos sócios efetivos:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes Estatutos.

b) Comparecer às assembléias legalmente convocadas, desde que se encontrem em Fortaleza.

Art. 6.º — São direitos dos sócios efetivos:

I — Votar e ser votado para todos os cargos da Diretoria.

II — Hospedar-se, gratuitamente, na Casa do Cantador pelo prazo legal de 8 dias, podendo ser este prorrogado, conforme determinação da Diretoria.

Parágrafo único — Gozarão dos direitos supra, familiares dos associados e pessoas que vivam em sua dependência econômica.

CAPÍTULO IV

Da Perda de Direitos

Art. 7.º — O associado perderá os seus direitos:

I — Desde que atente contra a existência da Sociedade.

II — Depois de 3 meses de atraso em suas contribuições sociais.

Parágrafo único — Ao sócio, antes de lhe ser decretada a perda de seus direitos, será facultado o mais amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos da Administração

Art. 8.º — São órgãos da administração e constituem o seu poder social:

a) Suas assembléias gerais;

b) A Diretoria.

Art. 9.º — Os órgãos da administração se comporão do seguinte modo, a saber:

I — As assembléias gerais (ordinárias e extraordinárias) que se compõem de metade mais um do número de sócios que estejam em Fortaleza no momento de sua convocação, as quais poderão ser solicitadas por um terço deles. São as assembléias gerais o poder supremo da Sociedade. As assembléias gerais ordinárias terão por fim promover, de dois em dois anos, a renovação dos poderes sociais e as assembléias extraordinárias têm por finalidade resolver casos especiais.

II — A Diretoria se compõe de sete membros, com as funções distintas de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2.º Secretário, Tesoureiro, 2.º Tesoureiro e Orador.

Art. 10 — A Diretoria é o órgão executivo da Sociedade.

Art. 11 — São atribuições do Presidente:

a) Representar a Sociedade em juízo e perante qualquer entidade pública ou privada;

b) — Convocar as assembléias (ordinárias ou extraordinárias), presidindo-as e executando os seus atos e resoluções;

c) — Assinar todos os papéis da Sociedade, bem como documentos, e rubricar todos os livros da administração;

d) — Autorizar pagamentos e assinar outros papéis da tesouraria juntamente ao tesoureiro;

e) — Decidir, pelo Voto de Minerva, os casos de empate, tanto nas reuniões da diretoria como nas assembléias gerais;

f) — Passar a presidência ao seu substituto legal, sempre que tiver de se ausentar da cidade por mais de dez dias.

Art. 12 — Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todas suas faltas e impedimentos.

Art. 13 — São atribuições do Secretário:

a) — Organizar e dirigir todo serviço da Secretaria, responsabilizando-se pelo arquivo e todos os papéis e documentos da Sociedade, exceto os que se relacionem com a Tesouraria.

b) — Assinar, com o Presidente, todos os papéis do Presidente, fazendo em sessão a leitura dos mesmos.

Art. 14 — Compete ao 2.º Secretário:

a) — Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos,

b) — Organizar e redigir as atas das reuniões da diretoria e das assembléias gerais, fazendo as suas respectivas leituras.

Art. 15 — São atribuições do Tesoureiro:

a) — Arrecadar e guardar os dinheiros da Sociedade;

b) — Organizar e superintender o arquivo da Tesouraria;

c) — Efetuar pagamentos, quando visados pelo Presidente;

d) — Assinar os recibos de quaisquer importâncias devidas à Sociedade;

e) — Organizar e apresentar, mensalmente, o balanço das finanças sociais, inclusive de todos os seus bens e haveres;

f) — Prestar, aos poderes sociais, todas as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único — É vedado ao Tesoureiro, conservar, em seu poder, toda importância superior a Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 16 — São atribuições do 2.º Tesoureiro:

a) — Substituir o Tesoureiro em todas as suas faltas e impedimentos;

b) — Auxiliar em tudo que for necessário o serviço de finanças da Sociedade, controlando as tarefas de finanças extras.

Art. 17 — Ao orador compete:

a) — Representar a Sociedade em todas as solenidades e atos públicos para os quais tenha sido convidada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao associado que vier a morrer depois de 3 meses de vida associativa regular, a Sociedade abonará um auxílio funeral estipulado pela diretoria, nunca inferior a Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Fortaleza, 21 de agosto de 1979.

Alberto Porfírio da Silva (Presidente)
Célio Uchoa (Vice-Presidente)
Raimundo Adriano Monteiro (Secretário)
João Bonifácio Lino (2.º Secretário)
José Porfírio da Silva (Tesoureiro)
Zuzinha (2.º Tesoureiro)
Dr. Francisco F. Linhares (Diretor Cultural)
(Orador)

Proc. IOCE 2916

★★★

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial do Registro:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA
Oficial Substituto:
JOSÉ EDILSON DE SOUSA

RUA MAJOR FACUNDO Nº 312
FONES: 22-30-83 E 226-66-37
FORTALEZA

ESCREVENTES:
NORMA MAIA CASTRO
JOEL MARTINS DE SOUZA
HILDA DE CARVALHO MAIA
SILVIA FIUZA MAIA

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório o Livro nº 5 de Registro de Pessoas Jurídicas, dele às fls. 38[illegible] sob o número de ordem 675, em data de 9 de outubro de 1951, verificou constar o Registro dos Estatutos da "ASSOCIAÇÃO DOS [illegible]TADORES DO NORDESTE", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 27 de junho de 1980.

O OFICIAL DO REGISTRO

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil)

DESTA
Cert. Cr$
R.R. Cr$
B. Cr$
T.P. Cr$

Cr$

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 41 /84

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CANTADORES DO NORDESTE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CANTADORES DO NORDESTE, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de abril de 1.984.

Vereador - Marcus Fernandes.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Cantadores do Nordeste tem como objetivo e finalidade principais abrigar sob o seu teto seus associados, dar-lhe assistência médica, dentária, hospitalar e jurídica; melhorar-lhes o grau de conhecimento; difundir o folclore nordestino através de " cantorias" nos colégios, nas sociedades literárias e científicas e por todos os meios plausíveis, tais co

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

mo gravações de discos e emissoras radiofônicas, bem como excursões por toda área do Nordeste e por todo Brasil.

Pelos objetivos da Associação, os quais consideramos justos e válidos a proposição acreditamos que a mesma encontrará boa acolhida no seio do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1.984.

Vereador - Marcus FErnandes.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1984

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CANTADORES DO NORDESTE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CANTADORES DO NORDESTE, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1984.

Engº Cesar Cals de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS CANTADORES DO NORDESTE

(Sociedade beneficente e cultural)

E S T A T U T O S

No dia 21 de agosto deste ano de 1979, em sessão extraordinária, a Associação dos Cantadores do Nordeste, tendo como local a Casa de Juvenal Galeno, elegeu para sua diretoria, que funcionará pelo período de 2 anos, os elementos abaixo, os quais acharam por bem fazer a presente reforma em seus Estatutos em virtude de sua desatualização.

CAPÍTULO I

Da Sociedade, Seus Fins e Objetivos

Art. 1.º — A Associação dos Cantadores do Nordeste, fundada no dia 20 de setembro de 1951, nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceara, onde tem sua sede e foro, conforme a Lei n.º 9801, de 13 de dezembro de 1973, quando foi considerada de utilidade publica, é uma sociedade civil, com personalidade juridica de direito privado, tem como finalidade e objetivos principais:

I — Abrigar sob um teto a Casa dos Cantadores do Nordeste e seus associados,

II — Dar-lhes assistência médica, dentária, hospitalar e jurídica;

III — Melhorar-lhes o grau de conhecimentos:

IV — Difundir o folclore nordestino através de "cantorias" nos colégios, nas sociedades literárias e científicas e por todos os meios plausíveis, tais como gravações de discos e emissoras radiofônicas, bem como excursões por toda área do Nordeste e do Brasil.

Parágrafo único — Por não ser limitado o prazo de dissolução da Sociedade, a sua dissolução só se processará se assim concordarem dois terços de seus associados, que estejam em pleno gozo de seus direitos e reunidos em assembléia especial adrede convocada para esse fim. No caso de dissolução, o acervo da Sociedade, depois de balanceado, será, imediatamente, incorporado ao patrimônio do Centro Brasileiro de Folclore.

Art. 2.º — Os sócios não responderão solidária ou subsidiariamente pelas dividas contraídas pela diretoria.

CAPÍTULO II

Art. 3.º — A renda e o patrimônio da Sociedade se constituirão de donativos e de movimentos normais de finanças.

Parágrafo único — De qualquer renda líquida mensal deverão ser deduzidas as seguintes parcelas: 70% destinados a formar o pecúlio ou patrimônio da Sociedade e 30% para as despesas ordinárias da mesma.

CAPÍTULO III

Dos Sócios, Sua Categória, Direitos e Deveres

Art. 4.º — Poderá fazer parte do quadro social da Sociedade qualquer cantador nordestino, como também qualquer pessoa que seja amiga dos cantadores e queira colaborar com a classe.

Parágrafo 1.º — São cinco as categorias dos sócios da Sociedade, a saber:

I — Fundadores, todos aqueles que assistiram a ata da fundação da Sociedade.

II — Efetivos, todos aqueles que ingressaram na Sociedade.

III — Os que fizeram donativos à Sociedade, em bens ou quantias, não inferior a CrS 2.000,00 benemérito.

IV — Correspondentes, os que não residem em Fortaleza.

V — Honorários, os que forem escolhidos pela diretoria como tal.

Parágrafo 2.º — Não há limites de idade para o ingresso na Sociedade.

Parágrafo 3.º — As propostas para sócios efetivos, correspondentes e beneméritos serão apresentadas por qualquer associado e julgadas pela Diretoria.

Art. 5.º — São deveres dos sócios efetivos:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes Estatutos.

b) Comparecer às assembléias legalmente convocadas, desde que se encontrem em Fortaleza.

Art. 6.º — São direitos dos sócios efetivos:

I — Votar e ser votado para todos os cargos da Diretoria.

II — Hospedar-se, gratuitamente, na Casa do Cantador pelo prazo legal de 8 dias, podendo ser este prorrogado, conforme determinação da Diretoria.

Parágrafo único — Gozarão dos direitos supra, familiares dos associados e pessoas que vivam em sua dependência econômica.

CAPÍTULO IV

Da Perda de Direitos

Art. 7.º — O associado perderá os seus direitos:

I — Desde que atente contra a existência da Sociedade.

II — Depois de 3 meses de atraso em suas contribuições sociais.

Parágrafo único — Ao sócio, antes de lhe ser decretada a perda de seus direitos, será facultado o mais amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos da Administração

Art. 8.º — São órgãos da administração e constituem o seu poder social:

a) Suas assembléias gerais;

b) A Diretoria.

Art. 9.º — Os órgãos da administração se comporão do seguinte modo, a saber:

I — As assembléias gerais (ordinárias e extraordinárias) que se compõem de metade mais um do número de sócios que estejam em Fortaleza no momento de sua convocação, as quais poderão ser solicitadas por um terço deles. São as assembléias gerais o poder supremo da Sociedade. As assembléias gerais ordinárias terão por fim promover, de dois em dois anos, a renovação dos poderes sociais e as assembléias extraordinárias têm por finalidade resolver casos especiais.

II — A Diretoria se compõe de sete membros, com as funções distintas de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2.º Secretário, Tesoureiro, 2.º Tesoureiro e Orador.

Art. 10 — A Diretoria é o órgão executivo da Sociedade.

Art. 11 — São atribuições do Presidente:

a) Representar a Sociedade em juízo e perante qualquer entidade publica ou privada;

b) — Convocar as assembléias (ordinárias ou extraordinárias), presidindo-as e executando os seus atos e resoluções.

c) — Assinar todos os papéis da Sociedade, bem como documentos, e rubricar todos os livros da administração;

d) — Autorizar pagamentos e assinar outros papéis de tesouraria juntamente ao tesoureiro;

e) — Decidir, pelo Voto de Minerva, os casos de empate, tanto nas reuniões da diretoria como nas assembléias gerais;

f) — Passar a presidência ao seu substituto legal, sempre que tiver de se ausentar da cidade por mais de dez dias

Art. 12 — Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todas suas faltas e impedimentos.

Art. 13 — São atribuições do Secretário:

a) — Organizar e dirigir todo serviço da Secretaria, responsabilizando-se pelo arquivo e todos os papéis e documentos da Sociedade, exceto os que se relacionem com a Tesouraria.

b) — Assinar, com o Presidente, todos os papéis do Presidente, fazendo em sessão a leitura dos mesmos.

Art. 14 — Compete ao 2.º Secretário:

a) — Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos

b) — Organizar e redigir as atas das reuniões da diretoria e das assembléias gerais, fazendo as suas respectivas leituras.

Art. 15 — São atribuições do Tesoureiro:

a) — Arrecadar e guardar os dinheiros da Sociedade;

b) — Organizar e superintender o arquivo da Tesouraria;

c) — Efetuar pagamentos, quando visados pelo Presidente;

d) — Assinar os recibos de qualsquer importâncias devidas à Sociedade;

e) — Organizar e apresentar, mensalmente, o balanço das finanças sociais, inclusive de todos os seus bens e haveres;

f) — Prestar, aos poderes sociais, todas as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único — É vedado ao Tesoureiro, conservar, em seu poder, toda importância superior a Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 16 — São atribuições do 2.º Tesoureiro:

a) — Substituir o Tesoureiro em todas as suas faltas e impedimentos;

b) — Auxiliar em tudo que for necessário o serviço de finanças da Sociedade, controlando as tarefas de finanças extras.

Art. 17 — Ao orador compete:

a) — Representar a Sociedade em todas as solenidades e atos públicos para os quais tenha sido convidada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao associado que vier a morrer depois de 3 meses de vida associativa regular, a Sociedade abonará um auxílio funeral estipulado pela diretoria, nunca inferior a Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Fortaleza, 21 de agosto de 1979.

Alberto Porfírio da Silva (Presidente)
Célio Uchoa (Vice-Presidente)
Raimundo Adriano Monteiro (Secretário)
João Bonifácio Lino (2.º Secretário)
José Porfírio da Silva (Tesoureiro)
Zuzinha (2.º Tesoureiro)
Dr. Francisco F. Linhares (Diretor Cultural)
(Orador)

Proc. IOCE 2916

★★★